



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 12 de dezembro de 2019

Ofício nº 612/2019

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *altera a Lei Municipal nº 3.612, de 30 de março de 1998, que institui o Código de Saúde do Município de Caçapava e dá outras providências*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para restabelecer o poder coercitivo que deve existir nas multa aplicadas; poder este que veio se esvaindo com o tempo, devido à extinção da UFMC e da UFIR, unidades monetárias que garantiam a revisão inflacionária dos valores das multas.

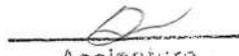
Ante a defasagem dos valores das multas que foi imposta pelas perdas inflacionárias, se faz necessária uma revisão para que as multas realmente sirvam como punição ao infrator e, mais importante ainda, que sirvam como prevenção, a fim de que não seja vantajoso continuar transgredindo as normas.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 16/12/2019
Hora: 10:35
 Assinatura

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 310037003500300033003A005000



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02
/

PROJETO DE LEI Nº ¹⁰⁰, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 3.612, de 30 de março de 1998, que institui o Código de Saúde do Município de Caçapava e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Ficam alterados o caput do Art. 110, o Art. 174 e o caput do Art. 175, todos da Lei Municipal nº 3.612, de 30 de março de 1998, que institui o Código de Saúde do Município de Caçapava, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 Os estabelecimentos mencionados no parágrafo único do Artigo 106 ficam sujeitos para o seu funcionamento no município ao alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo dos atos da competência de outros órgãos federais e estaduais competentes.

.....

Art. 174 A pena de multa consiste:

I - nas infrações leves, de R\$ 300,00 a R\$ 600,00;

II - nas infrações graves, de R\$ 700,00 a R\$ 1.000,00;

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 1.100,00 a

R\$ 1.600,00.



P
)



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03
✓

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no ano anterior.

Art. 175 O Auto de Imposição de Penalidade será lavrado em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao infrator e conterà:” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o Art. 172 da Lei Municipal nº 3.612, de 30 de março de 1998.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de dezembro de 2019.

P.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

